**PROJETO DE LEI Nº 61/2023**

Data: 26 de abril de 2023

Institui e Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Sorriso-MT a “Semana Municipal da Promoção à Saúde - Conscientização e Prevenção às Doenças Crônicas Não Transmissíveis (DCNT)”.

**DEVANIL BARBOSA – PATRIOTA e ZÉ DA PANTANAL – MDB**, vereadores com assento nesta Casa de Leis, em conformidade com o artigo 108 do Regimento Interno, encaminham para deliberação do Soberano Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. O município de Sorriso dentro do calendário oficial de aniversário do munícipio deve incluir a “Semana Municipal da Promoção à Saúde - Conscientização e Prevenção às Doenças Crônicas Não Transmissíveis (DCNT)” como prática ao fortalecimento da Rede de Atenção à Saúde (RAS) junto à comunidade local.

Parágrafo único. Para fins de aplicação desta Lei, entendesse como prática de fortalecimento ações exitosas desenvolvidas por integrantes de equipes de saúde e com envolvimento da comunidade, assim como, os de natureza intersetorial e/ou de transversalidade;

Art. 2º De acordo com o Art. 2º, §1 da Portaria GM/MS nº 2436, de 21 de setembro de 2017 onde estabeleceu que “a Atenção Básica será a principal porta de entrada e centro de comunicação da RAS, coordenadora do cuidado e ordenadora das ações e serviços disponibilizados na rede”, ficando sob sua competência a presente atividade em calendário;

Art. 3º Cabe ao Poder Executivo Municipal regulamentar e dar garantia da plena aplicação da presente lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 26 de abril de 2023.

**DEVANIL BARBOSA ZÉ DA PANTANAL**

 **Vereador PATRIOTA Vereador MDB**

**JUSTIFICATIVA**

O presente projeto tem por objetivo a conscientização quanto a prevenção e combate à **Conscientização e Prevenção às Doenças Crônicas Não Transmissíveis (DCNT)**. Os processos de transição demográfica, epidemiológica e nutricional, a urbanização e o crescimento econômico e social contribuem para o maior risco de desenvolvimento de doenças crônicas na população. As Doenças Crônicas Não Transmissíveis (DCNT) são, globalmente, as principais causas de mortalidade. Tendo, as que mais acometem a população as doenças do aparelho circulatório, neoplasias malignas, diabetes mellitus e doenças respiratórias crônicas. Em termos analíticos, as DCNTs matam cerca de 41 milhões de pessoas a cada ano, o equivalente a 71% de todas as mortes no mundo. E dessas mortes 77% ocorrem em países de baixa e média renda. Por isso, é essencial que os órgãos competentes tenham um olhar de entendimento sobre essas doenças na lógica de uma vigilância eficaz, com foco no fortalecimento da Atenção Primária. No Brasil no ano de 2019, as doenças crônicas não transmissíveis (DCNT) foram responsáveis por cerca de 54,7% das mortes, causados por doenças crônicas não transmissíveis (DCNT) e 11,5% por agravos das DCNTs. Foram registrados mais de 730 mil óbitos por DCNT em 2019 e destes, 308.511 (41,8%), na faixa etária de 30 a 69 anos, ocorreram prematuramente, (Gouvea et al, 2019). Logo, em caráter de proporcionalidade são considerado um dos maiores problemas globais de saúde pública da atualidade (WHO, 2018). E de acordo com a Organização Mundial da Saúde, a grande maioria das mortes por DCNT são caracterizadas por ter uma etiologia múltipla e, também, ocasionadas por um pequeno conjunto de fatores de risco, dentre os quais se destacam o tabagismo, consumo nocivo de álcool, alimentação não saudável e atividade física insuficiente (WHO, 2014).

Dentre as ações para o enfrentamento das DCNT, está a vigilância e monitoramento dessas doenças, bem como de seus fatores de risco (WHO, 2001; Nascimento et al, 2017). Sendo que a vigilância em DCNT é uma ação de grande relevância na saúde pública, com o objetivo de subsidiar o planejamento, a execução e a avaliação das ações de prevenção e do controle (WHO, 2001).

Insta dizer que a presente propositura se constitui em importante marco decisório e de contribuição ao Plano de Ações Estratégicas para o Enfrentamento das Doenças Crônicas e Agravos Não Transmissíveis, definido pelo Ministério da Saúde para o ciclo de 2021-2030 (Plano de DANT), onde traz diretriz para a prevenção dos fatores de risco das DANTs e para a promoção da saúde da população com vistas a dirimir desigualdades em saúde. E que Sorriso estará ativamente em sintonia com a Agenda 2020-2030 na concretização dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS), já que o esforço conjunto é parte da agenda da saúde nos próximos dez anos para todas as municipalidades brasileiras.

E por assim, também, caminhar rumo as consonantes recomendações mundiais e nacionais para prevenção das DANTs e para a promoção da saúde é promover a criação e o fortalecimento de políticas locais e ações programáticas intersetoriais, como estratégia de organização de serviços em rede, o fomentar da consciência sanitária e da produção de informações que subsidie à tomada de decisão baseada em evidências, com o participação do controle social que resulta em inovação na gestão, na pesquisa e nos serviços de saúde em prol à coletividade.

Salienta-se que muitas vezes o senso coletivo, ainda hoje, se baseia em informação insuficiente frente às consequências da continuidade de hábitos nocivos e, portanto, o presente projeto sugere esta dinâmica expositiva de fortalecimento sobre o assunto.

Ao finalizar, ressalto a importância desta ação e seu objetivo final, solicitando a compreensão e apoio dos nobres colegas para a aprovação do referido Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 26 de abril de 2023.

 **DEVANIL BARBOSA ZÉ DA PANTANAL**

**Vereador PATRIOTA Vereador MDB**